

GAB - P1 – DPCV – 9º C - NOT

I – Marque “V” para verdadeiras e “F” para falsas (0,5 cada):

- (v) O agravante não pode optar entre agravo retido (escrito) ou agravo de instrumento, salvo quando a decisão for de inadmissão da apelação, relativa aos efeitos da apelação, bem como, quando se tratar de decisão capaz de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, será cabível à parte prejudicada interpor o agravo de instrumento.
- (v) Cabem embargos infringentes quando o autor formula pedido condenatório em face do réu e o juiz o acolhe; o réu apela e o tribunal dá provimento à apelação – dois juízes (desembargadores) entendem ser improcedente o pedido do autor e um entende ser o autor carente de ação; pode o autor interpor os infringentes a fim de que prevaleça o voto vencido, pois, neste caso, será possível a propositura de outra ação idêntica, caso contrário, manter-se-ia a improcedência imposta pela sentença de primeiro grau e, conseqüentemente, advir-se-ia a coisa julgada material.
- (v) Ao dar provimento a recurso de apelação interposto contra sentença de extinção do processo sem resolução do mérito, bem como, na hipótese de ocorrer a extinção do processo após a realização da audiência de instrução, por ilegitimidade de parte, o tribunal, entendendo que as partes são legítimas, pode dar provimento à apelação, afastando a carência e julgando o mérito, desde que a causa verse exclusivamente sobre matéria de direito ou quando a matéria já tenha sido amplamente debatida e discutida no processo.
- (v) Recurso adesivo não é uma espécie de recurso, mas apenas uma forma de interpor apelação, embargos infringentes, especial e extraordinário, cujos requisitos são a sucumbência recíproca, ausência de recurso principal por parte daquele que pretende interpor recurso adesivo, recurso principal de apelação, de embargos infringentes, extraordinário ou especial.
- (f) Cabem embargos declaratórios quando o autor formula pedido condenatório em face do réu e o juiz o acolhe; o réu apela e o tribunal dá provimento à apelação – dois juízes (desembargadores) entendem ser improcedente o pedido do autor e um entende ser o autor carente de ação; pode o autor interpor os declaratórios a fim de que se esclareça o voto vencido antes do advento da coisa julgada material.
- (f) Para a viabilidade do recurso extraordinário, obrigatoriamente, a decisão deve ser exarada por um tribunal, nas causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, não sendo, entretanto, cabível o especial contra decisão proferida pelo segundo grau nos Juizados Especiais, bem como, sendo incabível contra decisão proferida por órgão da Justiça Especializada, como a Justiça do Trabalho e a Eleitoral.
- (v) O recurso adesivo se subordina ao principal, motivo pelo qual a desistência, inadmissibilidade ou deserção deste implica o não-conhecimento daquele. Sendo conhecido o recurso principal, o adesivo será apreciado independentemente do provimento ou não do recurso principal.
- (f) A petição do agravo de instrumento pode ser dirigida ao juízo *a quo* ou, por economia processual, diretamente ao tribunal competente, contendo os seguintes requisitos: a exposição do fato e de direito; as razões do pedido de reforma da decisão; o nome e o endereço completo dos advogados, constantes do processo, cuja peça processual deve ser instruída com as peças obrigatórias (decisão agravada, certidão da respectiva intimação e as procurações outorgadas aos advogados do agravante e agravado) e com as peças facultativas que entender úteis.
- (v) Para a viabilidade do recurso especial, obrigatoriamente, a decisão deve ser exarada por um tribunal, nas causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, não sendo, entretanto, cabível o especial contra decisão proferida pelo segundo grau nos Juizados Especiais, bem como, sendo incabível contra decisão proferida por órgão da Justiça Especializada, como a Justiça do Trabalho e a Eleitoral.
- (f) O agravante pode optar pelo agravo retido (escrito) ou pelo agravo de instrumento, principalmente quanto a inadmissão da apelação, de decisão relativa aos efeitos da apelação, entretanto, quando se tratar de decisão capaz de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, a parte prejudicada deverá interpor agravo de instrumento.

II – Comparando as colunas abaixo atribua o número correspondente ao recurso e a letra ao prazo cabível (0,5 cada):

- Número (7) - Recurso cabível para impugnar decisão contrária a medida provisória do governo federal, cuja decisão foi proferida em embargos de declaração, em embargos infringentes, em agravo regimental, em apelação cível.
Letra (e) - PRAZO
- Número (8) - Recurso cabível para impugnar decisão que julgou válida lei local em face da Constituição Federal, cuja decisão foi proferida em embargos de declaração, em embargos infringentes, em agravo regimental, em apelação cível.
Letra (e) - PRAZO
- Número (1) - Recurso cabível contra sentença denegatória de segurança;

Letra (e) - PRAZO

4. Número (10) - Recurso cabível contra decisão do relator que atribui monocraticamente efeito suspensivo à decisão agravada;

Letra (a) - PRAZO

5. Número (1) - Recurso cabível contra despacho inicial de indeferimento da petição inicial;

Letra (e) - PRAZO

6. Número (7) - Recurso cabível contra julgamento de embargos de declaração não unânime em agravo regimental em agravo de instrumento interposto contra decisão que antecipou os efeitos da tutela em primeiro grau contrariando dispositivo do Código Civil.

Letra (e) - PRAZO

7. Número (10) - Recurso cabível contra julgamento do STJ que concede a segurança;

Letra (a) - PRAZO

8. Número (4) - Recurso para impugnar os efeitos em que a apelação é recebida

Letra (d) - PRAZO

TABELA DE REFERÊNCIA PARA PREENCHIMENTO DAS ALTERNATIVAS ACIMA:

RECURSOS:

(1) Apelação

(2) Agravo retido oral

(3) Agravo retido escrito

(4) Agravo de instrumento

(5) Embargos de declaração

(6) Recurso ordinário

(7) Recurso especial

(8) Recurso extraordinário

(9) Embargos de divergência

(10) Não cabe recurso

PRAZOS:

(a) Sem prazo

(b) imediatamente

(c) 05 dias

(d) 10 dias

(e) 15 dias